



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Comunicados	8
Licitações e Contratos	11
Extrato	11
Deserta ou Fracassada	11
Atas de registro de preço - Trimestral	11
Terceiro Setor	12
Ata	12
Poder Legislativo	14
Atos de Pessoal	14
Portarias	14
Atos Legislativos	15
Resumo da Sessão	15
Licitações e Contratos	18
Contratos	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.610, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP a firmar termo de Confissão de Dívida e Parcelamento com a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL Santa Cruz.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP autorizada a celebrar parcelamento de débito com a COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA - CPFL Santa Cruz decorrente de consumo de Energia Elétrica de responsabilidade da Autarquia.

Art. 2º. O termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, objeto da presente lei, foi consolidado no valor de R\$ 5.575.050,60 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, cinquenta reais e sessenta centavos), referente a débitos existentes no período de 2024 a 2025, acrescidos de juros, multa, correção monetária e juros futuros, todos os cálculos comprovados em planilha constante do Anexo I, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 3º. O parcelamento será efetuado em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$ 92.917,51 (noventa e dois mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos) e sucessivas, com início em 20 de novembro de 2025.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentaria própria da autarquia, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 3 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I

Lei nº 6.610/2025 - Página 2 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 4 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Use Internet CPFL

CPFL SA										CPFL Santa Cruz										Segmento:									
Empresa: Prefeitura de São José do Rio Pardo										Grupo de Tensão:																			
Instalação nº: 3046020348																													
Parcela de Negocios: 719017203																													
Conta Contrato: 73000074000																													
CNPJ/CPF: 19059190000159																													
										VALOR DE SUBSIDIAÇÃO INCOMPARA										VALOR DE SUBSIDIAÇÃO APROPRIADA									
										Aprovação(s)										R\$ 0,00									
										TOTAL										Valor Atualizado									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									
										R\$ 0,00										R\$ 3.428.758,21									



Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 5 de 18

Lei nº 6.610/2025 - Página 4 de 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 7 de 18

LEI Nº 6.611, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

(Autoria do Poder Legislativo)

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina para fins de segurança e proteção dos seus usuários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção em sugadores de piscina e/ou instalação de dispositivos de alívio/desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizadas no âmbito do Município de São José do Rio Pardo.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de instalação dos dispositivos mencionados no caput compreende as piscinas de uso coletivo, quais sejam aquelas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios horizontais e verticais, associação de moradores, hotéis, pousadas e/ou estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Dispositivo de proteção para os sugadores de piscina qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II - Sistema de alívio de pressão como dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III - Sistemas de desligamento imediato, compreendido como tecnologias que interrompem o funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios.

Art. 3º Fica determinado que as empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma ou manutenção de piscinas devem fornecer ao proprietário ou responsável pela instalação os devidos certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por organismos competentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento será de responsabilidade dos Órgãos Municipais competentes, que prioritariamente orientarão os responsáveis para implementação das medidas aqui previstas, ao mesmo tempo em que se autoriza a realização de inspeções regulares nas piscinas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observada a gradação da reincidência:

I - Advertência por escrito na primeira infração;

II - Multa de 30 (trinta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), na primeira reincidência;

III - Multa de 60 (sessenta) Unidades Fiscais Municipais (UFMs) e suspensão das atividades por 30 dias, na segunda reincidência;

IV - Interdição do funcionamento da piscina.

Parágrafo Único. As penalidades administrativas não isentam os infratores das responsabilidades cíveis e penais cabíveis em cada caso.

Art. 6º As disposições desta lei entrarão em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, a fim de permitir que os responsáveis implementem as medidas de segurança necessárias estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos mencionados.

Parágrafo Único. A segurança das piscinas se pautará por normas técnicas, dentre as quais são compreendidas pela ABNT NBR 10.399/2018, Norma ANSI/APSP-7, Lei Federal nº 14.327/2022, sem prejuízo da observância da legislação complementar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo/SP, 24 de outubro de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 8 de 18

Comunicados

COMUNICADO DA ETAPA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV) - LEI Nº 13.018/2014, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

Nós da Comissão de Análise e seleção de Projetos referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA (PNCV) - LEI Nº 13.018/2014, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, selecionamos os projetos de acordo com disposto no item 9 do Edital, obedecendo aos critérios estabelecidos no anexo 2 no edital, bem como aos demais itens pertinentes à análise e seleção. Após fase de convocação de habilitação item 10, estão os projetos considerados preliminarmente HABILITADOS.

Dos Projetos **SELECIONADOS E HABILITADOS**: Após análise, realizada por esta comissão, com regras e vedações presentes no edital em evidência, segue a lista dos projetos:

MÓDULO ÚNICO							
Categoria 1							
Ordem	ID do Projeto	Proponente	Nome do Projeto	Categoria	Cota	Tipo	Pontuação
1	2622	Associação Mobilizando Amigos Pelo Amor - Mapear	Associação Mobilizando Amigos Pelo Amor - Mapear	Categoria 1	NÃO	-	92
Categoria 2							



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 9 de 18

1	2648	Gentil Alvaro Venâncio	Arte e Cultura Gingando e Educando	Categoria 2	SIM	PESSOA NEGRA	76
2	2664	José Antonio Tobias	TRADISAMBA	Categoria 2	SIM	PESSOA NEGRA	73
Categoria 3							
VAGA COTA							
1	2591	Elaine de Paula Martins	Sarau do Grito	Categoria 3	SIM	PESSOA NEGRA	62
VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA							
2	2651	SILVANA DE OLIVEIRA SANTOS	Cia D'Artes	Categoria 3	SIM	PESSOA NEGRA	75

Dos Projetos **SUPLENTEs**: Após análise realizada pelos pareceristas, conforme as regras e vedações estabelecidas no edital em questão, apresenta-se, em ordem de classificação conforme disposto no mesmo, a lista dos projetos suplentes:

MÓDULO ÚNICO							
Categoria 1							
-	-	-	-	-	-	-	-
Categoria 2							
1	2649	Luís Filipe Victorio	SAMBA DO	Categoria 2	NÃO	-	73



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 10 de 18

		Fontão	CHICÃO				
2	2601	Adenilson João Ferreira	Grupo Percussivo Maracatu Morro Vale do Sol	Categoria 2	NÃO	-	63
Categoria 3							
1	2639	GABRIELA MARSULA BATISTA	Nome do seu projeto	Categoria 3	NÃO	-	64
2	2595	Vanessa Dias Paião	Ponto de Cultura / Cia Erva Doce	Categoria 3	SIM	PESSOA NEGRA	62

Próximos passos conforme os itens e subitens:

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.7 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso, que deve ser apresentado por meio da plataforma digital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.8. O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo e no site da Prefeitura de São José do Rio Pardo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 11 de 18

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATOS FIRMADOS DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2025

**Nº=NÚMERO DO CONTRATO; CA= CONTRATADO;
CR= CONCORRÊNCIA; CO= CONVÊNIO; PR= PREGÃO;
PE= PREGÃO ELETRÔNICO; DP= DISPENSA;
IX=INEXIGIBILIDADE; CH = CHAMAMENTO; O=
OBJETO; V=VALOR; P= PERÍODO; D= DATA DE
ASSINATURA.**

Nº= 178/2025; CA= CENTRO DE FISIOTERAPIA
MARISTELA ROQUE PINTO S/S LTDA; IX= 40/2025; O=
Contratação de profissionais para a prestação de serviços
de Assistência Médica aos servidores públicos municipais e
seus dependentes, pessoa jurídica, na especialidade de
Fisioterapia, conforme as condições e exigências
estabelecidas no edital; V= Os valores a serem pagos pela
prestação dos serviços seguirão tabela anexa e os
dispostos do Art. 2º do Decreto nº 7.805, de 23 de janeiro
de 2025, ou Decreto posterior que revogue ou altere o
texto; P= 05 (cinco) anos; DA= 24 de outubro de 2025.

Deserta ou Fracassada

Pregão Eletrônico nº 20/2025 - Sistema de registro
de preços para futura e eventual aquisição de kit lanche
para atendimento das Secretarias Municipais: de Saúde e
de Assistência e Inclusão Social, foi considerado
FRACASSADO.

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

**N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=
Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V=
Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.**

Nº 14/2025; CA= Martinucci Boldrin Ltda Me;
PE=38/2024; O= Sistema de registro de preços para futura
e eventual aquisição de Cascalho In Natura para
atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de
Agricultura, Meio Ambiente e Zelaroria; V= R\$ 144.000,00
(cento e quarenta e quatro mil reais); P= 12 (doze) meses;
DA=28 de abril de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 12 de 18

Terceiro Setor

Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, localizada na Praça dos Três Poderes, nº 01 - Centro, informa que a Comissão de Seleção do chamamento 003/2024 que visa à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o município, com o objetivo de atender crianças, adolescentes e adultos com diagnóstico de TEA no complemento da saúde, encaminhadas pela Atenção Primária Especializada, para a execução de atividades do programa "Centro de Apoio no Desenvolvimento do TEA" e suas famílias, realizou a análise dos Planos de Trabalho do Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública - IPAGES e Associação Educacional Maria do Carmo - AEMC, conforme Termo de Referência presente no Edital e foi realizada a seguinte pontuação:

Crítérios de julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação da Comissão para IPAGES	Pontuação da Comissão para AEMC
(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas. A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria, tendo como referência o Plano Nacional de Educação e a política educacional local.	- Grau de pleno atendimento (2,5) - Grau satisfatório de atendimento (1,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,5	2,5
(B) A adequação da proposta ao valor de referência	- Grau de pleno atendimento (1,5) - Grau satisfatório de atendimento (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	1,5	1,5
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau de pleno atendimento (1,5) - Grau satisfatório de atendimento (0,75) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	1,25	1,25
(D) Deter capacidade técnica profissional.	- Grau de pleno atendimento (2,0) - Grau satisfatório de atendimento (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	2,0	2,0
(E) Comprovar experiência prévia na realização do objeto da presente parceria ou de natureza semelhante, por meio de contrato/convênio/parceria e/ou atestado(s) de capacidade técnica com instituição pública ou privada	- Grau de pleno atendimento (2,5) - Grau satisfatório de atendimento (1,25) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)	1,5	0,75
TOTAL DA PONTUAÇÃO		8,75	8,0

112



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 13 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Ato contínuo, Comissão de Seleção divulga o resultado preliminar do Chamamento, sendo que a empresa Instituto Paulista de Apoio à Gestão da Saúde Pública – IPAGES atingiu a pontuação de 8,75 pontos, onde de acordo com o especificado no Edital do referido chamamento torna a empresa classificada em primeiro lugar nesta etapa do chamamento e a Associação Educacional Maria do Carmo – AEMC classificada em segundo lugar. Conforme edital, as empresas participantes que desejarem poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de 30 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:

Denise da Silva Gonçalves de Aguiar

Julia Meirelles Tinti
Camila Roberta Léo

212



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 14 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias



CÂMARA MUNICIPAL

São José do Rio Pardo

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor Rodrigo Marin Figueira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor Rodrigo Marin Figueira, por 20 (vinte) dias, no período de 01 a 20/12/2025, relativas ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 29 de outubro de 2025.

PROF. RAFAEL KOCIAN
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, na mesma data.

LUCIANA CALLEGARI MARQUES DOS SANTOS PERUSSI
Diretora Administrativa e Legislativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 15 de 18

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2025

A) INDICAÇÕES

- **Ao Executivo Municipal**, sugerindo:
 - a reposição da iluminação da Ponte Euclides da Cunha.
 - efetuar reparos na calçada da Biblioteca Municipal.
 - iluminação do campo do grêmio municipal.
 - providências em relação ao asfalto na Rua José Francisco Fernandes.
 - refazer a iluminação das pontes Euclides da Cunha e Ademar de Barros.
 - refazer a lombada na Rua Octavio Curi, no Vale Redentor IV.
- **à Creche/EMEB “Alice Villela Pereira Dias”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.
- **à Creche/EMEB “Gilda Zanetti Mansano”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.
- **à Creche/EMEB “Maria Ester Casucci Vieira”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.
- **à Creche/EMEB “Maria França Torres”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.
- **à Creche/EMEB “Profª Benedita dos Reis Apolinário”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.
- **à Creche/EMEB “Professor José Carlos Gumieri”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário

municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à Creche/EMEB “Professora Maria Helena Dessimoni”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à Creche/EMEB “Professora Vera Elena Maschietto Simões”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Estação Fazenda Venerando”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Fazenda Água Fria”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Julio Possebon”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Natal Bortot”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Nossa Senhora do Loreto”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à EMEB “Pequeno Samuel”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 16 de 18

eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "Profª Ada Parisi"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "Profª Stella Maris Barbosa Catalano"**, sugerindo o desenvolvimento de

atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03

de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia

Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização

sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "Profª Zélia Maria Zanetti"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "São Judas Tadeu"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "Sítio Novo"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **EMEB "Vinício Spessotto"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **Fundação Educacional**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **SAERP**, sugerindo: 1) conserto de vazamento de água na Rua Francisquinho Dias; 2) a verificação e conserto

de vazamento de esgoto na Rua José Rodrigues, no Bairro Fartura; 3) o conserto de vazamento existente na Avenida João Batista Junqueira.

- à **APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **Creche São Paulo**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **Escola de Educação Especial "Cáritas"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- à **Sociedade Lar da Infância**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- ao **Centro de Educação Infantil "Francisco de Assis"**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- ao **Colégio de Grau em Grau COC**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- ao **Colégio Lumen**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva".

- ao **Colégio Santa Inês**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que "Institui no calendário municipal de eventos o "Dia Municipal da Reciclagem" e estabelece



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 17 de 18

datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **ao Colégio Unigrau**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Conjunto Habitacional Natal Merli”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Dr. Cândido Rodrigues”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Dr. João Gabriel Ribeiro”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Euclides da Cunha”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Profa. Laudelina de Oliveira Pourrat”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Profa. Stella Couvert Ribeiro”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Profa. Sylvia Portugal Gouvea de Syllos”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e

estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Professor Jorge Luís Abichabki”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à E. E. “Tarquínio Cobra Olintho”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

- **à ETEC “Prof. Rodolpho José Del Guerra”**, sugerindo o desenvolvimento de atividades para promoção de reciclagem nos termos da Lei Municipal 6.522, de 03 de fevereiro de 2025, que “Institui no calendário municipal de eventos o “Dia Municipal da Reciclagem” e estabelece datas comemorativas para conscientização sobre a Coleta Seletiva”.

B) REQUERIMENTOS

- **Ao Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- a possibilidade de estudo de tráfego na Avenida José Ovídio de Figueiredo.

- a possibilidade de instalação de lixeira ou contêiner na Rua Paschoal Fronteira, esquina com rua Dinorah Tavares Rigueti.

- cumprimento da Lei Municipal nº 3.351/2009, que “Dispõe sobre a coleta e remoção de resíduos de construção ou demolição de imóveis no município, regulamenta o uso de caçambas e dá outras providências, revogando a Lei nº 2.589, de 05 de novembro de 2002.”

- cumprimento do § 4º, inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), no que tange ao Plano de Mobilidade Urbana.

- previsão de manutenção de rede de esgoto ao lado da ONG Mapear.

- projetos para deslocamento no município.

- quiosque central da Praça Oliveiros Pinheiro.

- utilização de terreno na Rua Aurélio Santurbano, para colocação de tubulação de esgoto.

- **à SAERP**, solicitando informações sobre: 1) previsão de reparo de vazamento na Rua Vereador Antônio Amadeu Casagrande; 2) previsão de reparo de vazamento no cruzamento da Rua Dr Fernando Costa com a Rua São Bento; 3) previsão de conserto de vazamento na Rua Geraldo Lofrano.

- **à Empresa TUGA**, solicitando informações sobre a possibilidade de oferecer pagamentos via pix.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1683

Página 18 de 18

nº 47, de 06 de outubro de 2025, que “Promove alteração na Lei Orgânica do Município de São José do Rio Pardo, de 24 de abril de 1990”

- **Projeto de Lei nº 61, de 7 de julho de 2025**, que “Dispõe sobre a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e dá outras providências”

- **Projeto de Lei nº 86, de 29 de setembro de 2025**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de observância de normas técnicas para o uso do espaço público pelas concessionárias de serviço público de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura, disciplina a retirada de fios inutilizados, a manutenção de postes e instalações e dá outras providências.”

- **Projeto de Lei nº 94, de 17 de outubro de 2025**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão onerosa de Serviço Público referente a prestação de serviços de remoção de veículos, administração, gerenciamento, controle e operação dos Pátios Municipais, bem como autorização para celebração de convênio com o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, DER - Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 20 de outubro de 2025**, que “Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. José Cláudio Zan”.

- **Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 20 de outubro de 2025**, que “Concede o Título de Cidadão Rio-Pardense ao Dr. Wanderley de Souza.”

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 17:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

RAFAEL CASTRO KOCIAN

Presidente

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de contrato nº 09/2025 - Contratante: Câmara Municipal de São José do Rio Pardo; **Contratada:** Luiz Paulo Cobra Monteiro Arquitetura e Urbanismo LTDA., CNPJ nº 02.310.492/0001-47. **Objeto:** elaboração de projeto arquitetônico executivo para reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo. **Valor:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais). **Vigência:** 03/11/2025 a 03/02/2026. No inteiro teor do instrumento, nos documentos do processo de contratação direta, bem como na legislação pertinente, constam as demais

cláusulas e condições do contrato.

.....